MANDADO DE SEGURANÇA — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

— Portaria n.º 252, de 1963, do Chefe do Gabinete Civil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROCESSO P. R. N.º 47.404-63

Presidência da República. Chefia do Gabinete Civil. Portaria nº 252, de 6 de agôsto de 1963. Estabelece normas para o contrôle e a tramitação de mandados de segurança no Gabinete Civil.

Portaria nº 252 de 6 de agôsto de 1963 — Estabelece normas para o contrôle e a tramitação de mandados de segurança no Gabinete Civil.

O Chefe do Gabinete Civil, usando de atribuições que lhe confere o art. 26, letra *b*, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve estabelecer as seguintes normas, relativamente ao contrôle e à tramitação dos mandados de segurança do Gabinete Civil:

1. Os ofícios de encaminhamento de mandados de segurança, oriundos do Poder Judiciário, serão recebidos, com exclusividade, pela Diretoria do Expediente, que nêles aporá carimbo contendo o dia e a hora do recebimento, bem como o prazo de devolução (quinze dias) fixado na Lei nº 4.166, de 4 de dezembro de 1962;

2. A Diretoria do Expediente preparará ofício de pedido de informações ao Ministério ou Órgão a que disser respeito o assunto tratado, encaminhando-o à Subchefia Administrativa competente para assinatura do Subchefe, que o devolverá assinado. Do expediente constará, expressamente, que as informações deverão ser prestadas no prazo improrrogável de dez dias, reservados os cinco últimos para as providências complementares;

3. De volta, informado, será mandado de segurança também recebido, com exclusividade, pela Diretoria do Expediente, que o enviará à Subchefia Administrativa competente com projeto de Mensagem de encaminhamento das informações ao Órgão do Poder Judiciário que as solicitou.

4. Assinada a Mensagem, será a mesma expedida pela Diretoria do Expediente, após providênciada a respectiva publicação no *Diário Oficial*;

5. Cada Subchefia Administrativa designará um de seus servidores, preferentemente o Adjunto, para efetuar o contrôle dos mandados de segurança que por ali transitarem, bem como estabelecer o necessário contato com os Ministérios e Órgãos, visando à prestação das informações no prazo estipulado;

6. A Diretoria do Expediente manterá um registro geral e cronológico de todos os mandados de segurança que tiverem curso no Gabinete Civil da Presidência da República.

7. Ficam sem efeito as disposições em contrário, no tocante ao assunto. — *Darcy Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.